

MINAS GERAIS

PORTEIRA N° 04/2023
1230.01.0003682/2021-82
RECONDUÇÃO DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA SEAPA N° 59/2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado e com base no artigo 219 da Lei Estadual n° 869, de 05 de julho de 1952,
CONSIDERANDO a solicitação instruída no expediente SEI 1230.01.0003682/2021-82,
RESOLVE:
Art. 1º - RECONDUZIR a comissão constituída pela Portaria Seapa n° 59/2022, para a conclusão dos trabalhos e entrega do seu relatório, no prazo de 60 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023

THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

23 1753228 - 1

PORTEIRA SEAPA N° 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
Altera a Portaria SEAPA N° 65/2022, de 25 de novembro de 2022 que Instaura Processo Discriminatório Administrativo n° 37/2022, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Rio Pardo de Minas/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Thales Almeida Pereira Fernandes, no uso das atribuições conferidas no Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei Estadual n° 23.304, de 31 de maio de 2019, da lei n° 22.293 de 22 de setembro de 2016, da Lei Estadual n° 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Decreto n° 34.801, de 28 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Portaria SEAPA N° 65/2022, de 25 de novembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo Discriminatório Administrativo n° 37/2022, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Rio Pardo de Minas, no lugar denominado Fazenda Capão Glebas A e B, com a área aproximada de 197,7182 ha (cento e noventa e sete hectares, setenta e uma ares e oitenta e dois centímetros), requerida por Sebastião Rodrigues de Oliveira, para que haja a sua destinação na forma da lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

Thales Almeida Pereira Fernandes

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

23 1752737 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Dirutor-Geral: Antônio Carlos de Moraes

EXTRATO DECISÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA IMA N° 2178/2022

Visto e examinados os autos do Processo SEI 1520.01.0002072/2022-41, referente à Sindicância Administrativa Investigatória - Portaria IMA

23 1753223 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE N° 09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Dispõe sobre retificação da promoção por escolaridade adicional judicial concedida a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 92, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei n° 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto n° 44.769 de 07 de abril 2008,
RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o Anexo I da RESOLUÇÃO SEDESE N.º 06, de 08/02/2023, publicada em 09/02/2023, referente a promoção por escolaridade adicional judicial concedida na carreira da servidora relacionada no Anexo Único.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo Único.
Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução n° 09, de 23 de fevereiro de 2023)

Onde se lê:

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12081634	DJANINE DE MORAES MELO	ANGPD	I	C	II	A	11/12/2019

Leia-se:

NOME	MASP	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
12081634	DJANINE DE MORAES MELO	ANGPD	I	B	II	A	11/12/2019

23 1753126 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE N° 03/2023
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgaram Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2021.12.0186; 2021.12.0028; 2021.12.0027; 2021.12.0026; 2021.12.0044; 2021.12.0165; 2021.12.0169 e 2021.12.0209. As respectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

23 1753052 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE N° 08, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023
Regulamenta o repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos municípios.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;

Considerando a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual n° 12.262/1996 que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual n° 12.227, de 2 de julho de 1996 que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 48.269 de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do fundo estadual de assistência social ao fundo municipal de assistência social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do sistema único de assistência social, e as prestações de contas dos recursos transferidos.

Considerando a Resolução CNAS n° 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução Cib n° 14/2021, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre prazos para preenchimento e aprovação do plano de serviços estadual referente ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

Considerando a Resolução Ceas n° 753, de 21 de fevereiro de 2022, que aprova os critérios para atualização dos valores dos recursos referentes ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

n°2178/2022 de 22/09/2022, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 23/09/2022, determino o encerramento das apurações e o arquivamento dos autos.

IMA, Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.
Antônio Carlos de Moraes. Diretor-Geral - IMA.

23 1753218 - 1

Art. 6º - A transferência de recursos a que se refere esta Resolução será efetuada conforme valores constantes nos Planos de Serviços, que deverá ser preenchido pelo gestor municipal e encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

§ 1º - O preenchimento e aprovação anual do plano de serviços deverão ser realizados por meio do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - Sigcon-MG.

§ 2º - No plano de serviços a ser preenchido pelo gestor municipal do FMAS a meta física de atendimento anual deverá retratar apenas as ofertas socioassistenciais custeadas exclusivamente ou complementarmente com o Piso Mineiro de Assistência Social Fixo, excluídas as ofertas cofinanciadas somente com outros recursos, seja federal ou do próprio município.

§ 3º - No plano de serviços a Sedese deverá registrar o valor do repasse anual para o FMAS e o gestor municipal deverá registrar o valor apurado no final do exercício anterior, passível de reprogramação pelo Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - O preenchimento do Plano de Serviços pelo gestor do FMAS, bem como a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ocorrer anualmente, de acordo com os prazos abaixo, sob pena de não recebimento dos recursos do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo:

I - Até 30 (trinta) dias para os órgãos gestores municipais de assistência social preencherem o plano de serviços, contados a partir da data de sua disponibilização pela SEDESE;

II - Até 30 (trinta) dias para os Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS emitirem o parecer de sua aprovação, contados a partir do término do prazo de preenchimento pelos gestores.

§ 1º - A data de disponibilização do plano de serviços será comunicada aos gestores municipais por meio de ofício circular e pelas mídias da SEDESE e a prorrogação dos prazos será tratada de forma excepcional, mediante justificativas do Município, se necessário.

§ 2º - A transferência dos recursos anuais fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica do Piso Mineiro Fixo.

§ 3º - O ordenador de despesas poderá autorizar o início do pagamento do recurso do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo até o fim do prazo dado aos CMAS, sendo a liberação das parcelas seguintes condicionadas à conclusão do preenchimento do plano pelo gestor municipal do FMAS, aprovação pelo CMAS e pela Sedese.

§ 4º - Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado sob a regra do §3º deverá ser integralmente devolvido, com as devidas correções monetárias.

Art. 8º - A prestação de contas relativa às transferências de recursos financeiros do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo será realizada por meio de Demonstrativo Físico Financeiro, conforme normativa própria da Sedese.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução Sedese nº 459, de 29 de Dezembro de 2010.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

23 1753072 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 10/2/2023, que revogou a gratificação temporária estratégica GTEI-3 CS1100119 de GUILHERME JOSE VIDAL EVANGELISTA, MASP 1531756-3, da Fundação Clóvis Salgado.

23 1753039 - 1

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marilia Palhares Machado

PORTEIRA IEPHA/MG N° 04/2023

A Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 47921 de 22 de abril de 2020,RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CAROLINA ALVES DE PAULA LISBOA, Masp, 1.504.069-4, ocupante do cargo provimento em comissão DAI-24 GP110049, para responder pela Gerência de Projetos e Obras da IEPHA.

Art. 2º A presente designação não gera qualquer efeito ou acréscimo remuneratório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga Portaria IEPHA/MG n° 29/2022, publicada em 25 de agosto de 2022.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2023.

MARILIA PALHARES MACHADO

Presidente do IEPHA/MG

23 1753223 - 1

PORTARIA IEPHA/MG N° 04/2023

Comunicamos aos contribuintes de ICMS inscritos e estabelecidos em Minas Gerais que porventura adquiriram, ou recebam mercadorias sujeitas à substituição tributária previstas no Anexo XV do ICMS/MG , a partir de 1º/03/2023, dos substitutos tributários externos submetidos ao Regime Especial de Controle e Fiscalização - RECF relacionados no anexo deste comunicado, deverão exigir do remetente da mercadoria, além do DANFE que acobertou o transito da mercadoria, o comprovante de recolhimento do ICMS-ST devido na operação, acompanhado da GNRE com a identificação do número do documento fiscal.

A aquisição, recebimento e entradas de mercadorias sujeitas à substituição tributária desacompanhada do comprovante de recolhimento do imposto, enseja a responsabilidade do destinatário, pelo pagamento do tributo, com os acréscimos legais, conforme disposto no § 20 do art. 2